

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PROCESSO LIC Nº 2022/000015

1. ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Pedido de Impugnação ao edital do PE 001/2022 (UASG 926570), Processo LIC nº 2022/000015, apresentado por escrito e direcionado ao endereço de e-mail licitacao@crcro.org.br, pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, às 17h52min do dia 20/03/2023. O pedido foi formalmente recebido por esta Administração no dia seguinte ao envio pela empresa impugnante, dada a apresentação fora do horário de expediente deste órgão, sendo considerado, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 24/03/2023, sexta-feira, às 10h00min.

2. RAZÃO DO MÉRITO

A empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, ora denominada impugnante, em sua exposição de motivos, alega a inexistência de critérios objetivos para correção monetária e juros em caso de inadimplência por parte da contratante.

Requer a impugnante que o seu pedido seja reconhecido por esta Administração, realizando-se a inserção de cláusula no edital e no instrumento contratual que verse sobre juros e correção monetária em caso de inadimplência da contratante e a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

3. ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente, importa ressaltar que o Pregão Eletrônico 001/2022 tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do auxílio vale-alimentação na modalidade eletrônica em âmbito nacional, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, para os empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO.

As condições fixadas no edital e seus anexos foram estabelecidas, ainda na fase interna da licitação, com estrita observância à legislação atinente ao objeto deste Pregão, as disposições legais

contidas na Lei 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, bem como a Lei nº 14.442/2022, o qual, antes de sua publicação, foi submetido à prévia análise jurídica.

Diante das alegações da impugnante e em cumprimento o que determina a lei, temos a informar que o pagamento deverá ser de forma pré-paga, ou seja, a empresa contratada prestará o serviço após a compensação do pagamento, não sendo necessário aplicação de juros em razão da inadimplência.

Salienta-se que, a Lei Federal nº 14.442/2022 prevê em art. 5º, inciso II, a vedação da exigência de prazos e repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.

Vejamos o subitem 13.1. do edital do PE nº 001/2022:

13.1. O prazo para pagamento será de até 72 (setenta e duas horas) antes da data fixada pelo CRCRO para liberação do crédito aos empregados, caracterizando assim a natureza pré-paga do benefício, ficando a Contratada responsável pela apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE por meio de sistema, a qual deverá ser emitida em até 01 (um) dia útil após o pedido dos créditos à Contratada.

Cabe mencionar que, o CRCRO tem a obrigação de conceder o benefício de vale alimentação aos seus empregados mensalmente, conforme Plano de Carreira, Cargos e Salários do CRCRO.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido por CONHECER o pedido, julgando-o improcedente, NEGANDO PROVIMENTO à impugnação interposta pela empresa Uzzipay Administradora de Convênios Ltda (CNPJ 05.884.660/0001-04), ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022.

Viven Ane Medeiros Rebelo Lima
Pregoeira